



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/16

ASSUNTO: RECURSO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA

INTERESSADO: TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

A Empresa TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP recorre da decisão proferida pela Comissão de Licitação, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/16, da Prefeitura de Salinópolis, que a desclassificou do certame, por não ter preenchido requisitos para habilitação exigidos no Edital.

Segundo a Ata da Sessão de Habilitação, a empresa recorrente foi inabilitada em razão de:

1- O ACERVO TÉCNICO APRESENTADO É INCOMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE TÉCNICA DA OBRA. Em descumprimento do item 10.4, "c", do Edital.

A TORRE FORTE alegou em suas razões de difícil entendimento que o atestado apresentado é compatível com a complexidade da obra, sem demonstração técnica do alegado.

Logo de pronto, qualquer leigo pode verificar que o atestado técnico apresentado pelo recorrente a quando da habilitação refere-se a construção de uma escola com 06 salas de aula, portanto muito aquém do exigido para a obra licitada que requer construção de quadras cobertas com estrutura metálica e arquibancadas, em escolas municipais.

Para elidir quaisquer dúvidas, esta assessoria jurídica requereu parecer técnico circunstanciado, indicando objetivamente a incompatibilidade do atestado apresentado com a obra licitada.

Assim é que, de acordo com o relatório técnico de engenharia anexo, conclui-se que a recorrente não apresentou documento suficiente para verificação do atendimento do item 10.4, "c", do Edital.

Por todo o exposto, a exigência do cumprimento do dispositivo editalício é condição necessária para garantia do cumprimento adequado do objeto licitado, e a desclassificação da empresa

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 9230.2079 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

recorrente é legal, posto que deixou de apresentar documento exigido essencial para o objeto licitado.

É o Parecer,
SMJ.

Salinópolis, 09 de maio de 2016.

Miguel Brasil Cunha
OAB/PA 1132